

Regulamento de Bolsas de Formação de Curta Duração Edição 2012

A Direção da APCP, em conformidade com o previsto no seu Plano de Atividades de 2012, anuncia o processo de candidatura a Bolsas de Formação de Curta Duração, no valor total de CINCO MIL EUROS, regulado do seguinte modo:

1. Tem a finalidade de financiar e fomentar a participação de profissionais de saúde em atividades de formação de curta duração (designadamente congressos, estágios ou cursos de curta ou média duração - menor ou igual a 15 dias - em Cuidados Paliativos), organizados por Instituições de reconhecido mérito, na área dos Cuidados Paliativos, em Portugal e no estrangeiro.
2. A cada candidatura será atribuído um valor até ao máximo de 500 euros.
3. Constituem despesas elegíveis para financiamento as viagens, alojamento e o valor da inscrição na atividade.
4. Podem concorrer à Bolsa de Formação de Curta duração da APCP, os sócios efetivos da APCP com:
 - a. As quotas em dia;
 - b. Inscrição, como sócio da APCP, anterior a 31 de Dezembro de 2009;
5. Cada candidatura deve ser, formalmente, **apresentada até dia 15 de Março** à Direção da APCP (bolsas@apcp.com.pt) ou via correio normal para Secretariado APCP Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos – Serviço de Cuidados Paliativos - Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E. Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.
6. Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:
 - c. Identificação do candidato (nome, data de nascimento, área e categoria profissional) e local de trabalho;
 - d. Curriculum *vitae* resumido do candidato (máximo 4/5 pág.);
 - e. Programa da atividade de formação detalhado, incluindo informação relativa à instituição que organiza;
 - f. Orçamento previsto e discriminado.
7. Não podem candidatar-se os sócios que sejam candidatos à bolsa de formação Isabel Levy, outras Bolsa de Formação da APCP ou a bolsas/subsídios de outras entidades para a mesma atividade.
8. O Júri da Bolsa de Formação de curta duração será designado pela Direção da APCP e divulgado no sítio www.apcp.com.pt até **15 de Fevereiro de 2012**.
9. Não podem integrar o júri os candidatos, envolvidos nos projetos concorrentes à Bolsa.
10. O Júri deverá promover a divulgação pública das candidaturas envolvidas no processo de formulação da sua decisão.
11. Constituem critérios de seleção:
 - a. Pertinência e credibilidade da formação no âmbito dos cuidados paliativos;
 - b. Credibilidade da Instituição que organiza a atividade;
 - c. Área onde o candidato desenvolve atividade profissional, com preferência para os que desenvolvem atividade assistencial em cuidados paliativos;
 - d. Em caso de inscrição em congressos, são privilegiados os candidatos que apresentem uma comunicação ou poster, da qual deverão fazer prova do termo de aceitação ou certificado de apresentação da mesma.
 - e. Não ter usufruído de nenhuma Bolsa patrocinada pela APCP nos 2 anos anteriores

12. O Júri deverá informar a Direção da APCP da sua decisão sobre as candidaturas a que atribui a Bolsa, **até 30 de Março**, a qual deve ser fundamentada e lavrada em acta.
13. Os candidatos seleccionados serão informados num prazo de 10 dias, tendo 5 dias úteis para apresentar reclamações.
14. Os candidatos a quem for atribuída a Bolsa recebem o valor da candidatura depois de fazer prova da/de:
 - a. Sua inscrição e presença na ação de formação
 - b. Um relatório detalhado a entregar à APCP, no máximo de 30 dias após o final da atividade.
 - c. Comprovativos das principais despesas alvo de financiamento (os documentos originais da inscrição, despesas de deslocação e alojamento).
15. Das decisões do júri não haverá recurso.
16. A não participação na atividade de formação ou não apresentação dos comprovativos exigidos, determina a não atribuição da Bolsa com a correspondente devolução dos valores já atribuídos.
17. No caso de não atribuição da Bolsa compete à Direção da APCP decidir do destino do respetivo quantitativo e divulgar publicamente o mesmo, podendo o valor da bolsa transitar para o ano seguinte.
18. A Direção da APCP decidirá sobre todos os casos omissos.

O Presidente da
Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos

Manuel Luís Vila Capelas
Janeiro de 2012